Ofício Mensagem nº 97/05

Ouro Preto, 28 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que cria a Controladoria Interna do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

A Controladoria Interna ora criada, tem o principal objetivo de proceder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, conforme prevê o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

Com esta Lei estaremos regulamentando o funcionamento da Controladoria, tornando-a mais funcional e eficaz.

São estas as razões do encaminhamento do presente projeto e, solicitando a sua aprovação, apresento aos dignos Vereadores e à Egrégia Câmara a expressão do meu mais alto apreço.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

SEC FL 02

PROJETO DE LEI N.º 178 /05

CRIA A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Interna do Município - CIM, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.

X – acompanhar, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI – acompanhar os atos de aposentadoria.

Parágrafo único – A CIM, será coordenada pelo Controlador Interno, que, em seu mister, se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 2º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a CIM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a CIM imediatamente após a conclusão dos atos:

I - a Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;

II - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CIM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CIM comunicará o fato ao Prefeito Municipal que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5º - No apoio ao controle externo, a CIM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

SEC 104 SC

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou a requerimento do Prefeito ou da Procuradoria Geral do Município, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 6º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7º - O Controlador Interno do Município deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto 28 de setembro de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Aos 29 de out de 05

Distribuo este processo à (s) comissão (ões) competente (s).

De que para constar lavrei esta.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

SEC Fls 05

REQUERIMENTO Nº 475/05

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 002256
Correspondência recebida
Em 20 / 10 / 05
As 09 hs e 54 min

Exmo. Sr.
Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

A Vereadora abaixo-assinado, como líder do Governo Municipal, REQUER a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 178/05, que Cria a Controladoria Interna do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Nestes termos espera deferimento, em 18 de outubro de 2005.

Vereadora Crovymara Elias Batalha - PPS

DEFERIDO
20/10/05